À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E ENERGIA – CIE CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

PA COPAM nº 07923/2014/001/2014 - Classe: 5

Processo Administrativo para exame da Licença Prévia Empreendimento: LT 500 kV Itabirito II – Vespasiano II Empreendedor: Mariana Transmissora de Energia S/A.

**Municípios:** 

Vespasiano, Santa Luzia, Sabará, Raposos, Nova Lima, Rio Acima, Itabirito, Ouro Preto.

Parecer Único nº 110/2016 (Doc. Siam: 1411824/2016) – dezembro/2016

#### PARECER NEOAMBIENTE

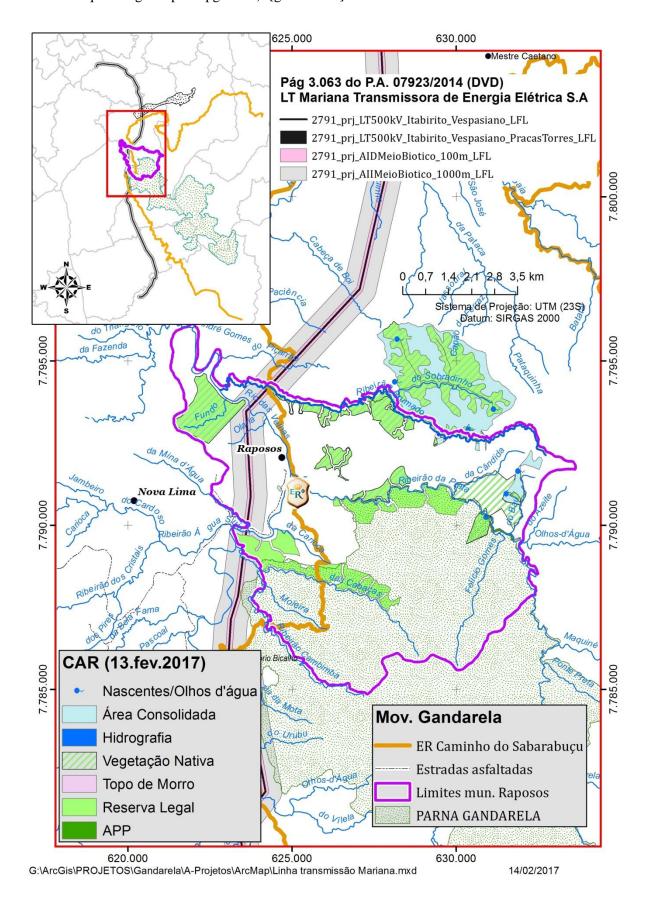
## 1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir do Parecer Único nº 110/2016 e da consulta ao Processo Administrativo nº 07923/2014/001/2014, assim como de informações recebidas da sociedade civil.

## 2. Das declarações de conformidades

- 2.1 O Parecer Único nº 110/2016 informa, à página 38, que as "prefeituras dos municípios que receberão a LT apresentaram as Declarações de conformidade do empreendimento". No entanto:
- 2.1.1 Um dos pontos da especificação das informações complementares no ofício nº 1540/2016 DAT/SUPRAM, de 09/08/2016 (pgs. 2701 a 2706), é: "Apresentar nova declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Raposos conforme modelo constante no site da Semad."
  - 2.1.2 A resposta do empreendedor ao ofício nº 1540/2016, datada de setembro/2016 (pgs. 2949 a 2961) foi:
  - A MARIANA evidencia, por meio do Anexo 3-1, que possui a anuência do Município em referência [se referindo a Raposos]. Dessa forma, requer á SUPRAM que a apresentação de nova declaração, conforme modelo da SEMAD, possa ser apresentada no decorrer do processo, sem prejuízo do avanço do mesmo no COPAM (visando a emissão da Licença Prévia), uma vez que trata-se somente de exigência de formatação do documento e não anuência propriamente dita (já deferido). [grifo nosso]
  - 2.1.2 O Anexo 3-1 (pg. 2983) é uma cópia da declaração de conformidade da Prefeitura de Raposos, sem data, assinada pelo Secretário de Meio Ambiente e inserida no PA nº 07923/2014/001/2014 em 27/10/2014 (pg. 039) com o seguinte texto: "Declaro que o projeto apresentado LT 500 kV Vespasiano II Itabirito II, apresentado pela Mariana Transmissora de Energia não comprometerá a estrutura ambiental local, visto que no local não existe nenhuma reserva legal, nascentes e outros bens naturais". [grifo nosso]
  - 2.1.3 Sobrepondo o traçado da LT Itabirito II Vespasiano II aos limites de Raposos (mapa abaixo) se verifica que no local existem áreas de reserva legal, cabeceiras de drenagem, leitos de cursos de água, inclusive o ribeirão Brumado que sem dúvida é um "bem natural" pela qualidade de duas águas, o que coloca em questão não somente a validade (documento não datado, e portanto fora das exigências legais), como, obviamente, a não veracidade das afirmações contidas nesta "declaração de conformidade".

"Entre os cursos d'água interceptados pela LT 500 kV Itabirito II — Vespasiano II existem cursos enquadrados como sendo de classe 1, 2 e 3 (Quadro 6.1.9-1). Contendo o enquadramento em classe 1 existe apenas o ribeirão Brumado (Figura 6.1.9-5) que intercepta o traçado [...]" (pg. 678 do pdf do EIA em arquivo digital após a pg. 1121) [grifo nosso]





Nota-se ainda que a LT passa sobre o Ribeirão do Brumado conforme se pode notar na imagem Google Earth de 2015. No âmbito de Raposos esta bacia é prioritária para conservação, e assim tratada em seu Plano Diretor e Lei do Uso e Ocupação do Solo, respectivamente leis 976 e 979/2006.

2.1.4 - No PA nº 07923/2014/001/2014 não se fez constar a "nova declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Raposos conforme modelo constante no site da Semad" requerida pela Supram, através do ofício nº 1540/2016.

## 3. Da Área Diretamente Afetada (ADA)

3.1 – Na introdução do EIA (pg. 23 do pdf em arquivo digital após a pg. 1121) é informado que:

"O presente documento é estruturado de forma a atender integralmente o Termo de Referência (TR) elaborado para o empreendimento (Anexo 1-1), no âmbito do Processo Técnico SUPRAM 07923/2014, pareceres e solicitações dos demais órgãos intervenientes, assim como todas as normas e exigências legais vigentes. Desse modo, o presente EIA/RIMA é estruturado visando atender às orientações do TR, abordando os seguintes aspectos [grifo nosso]:

3.2 - No Termo de Referência (TR) elaborado para o empreendimento – que tem como objetivo determinar a abrangência, procedimentos e critérios gerais para elaboração do EIA e do RIMA –, no item **2.3.1**, que trata das Áreas de Influência, se fez constar:

"A Área Diretamente Afetada (ADA) é aquela onde ocorrerão as intervenções construtivas, tais como praças de torres, faixa de serviço, subestações, canteiros de obras, <u>acessos</u>, etc. Adotar para a delimitação da ADA a faixa de servidão que representa 60 m de largura, sendo 30 m para cada lado da diretriz do traçado, <u>mais os acessos a serem abertos para a implantação do empreendimento que por ventura estiverem localizados fora da faixa de servidão do empreendimento e que venham intervir <u>diretamente com área de vegetadas</u>". (pg. do PA nº 07923/2014/001/201466) [grifo nosso]</u>

3.3 - No Parecer Único nº 110/2016, à página 8, é informado que:

"Para a LT Itabirito II — Vespasiano II, a ADA é a área onde serão geradas as intervenções ambientais inerentes à instalação e operação da linha de transmissão, e foi determinada como sendo a faixa de servidão do empreendimento, representando 60 metros de largura, compatível com o nível de tensão (500 kV), com 30 m de cada lado da diretriz, mais os acessos a serem abertos para a implantação do empreendimento que porventura estiverem localizados fora da faixa de servidão do empreendimento e que venham intervir diretamente com área de vegetadas." [grifo nosso]

3.4 - No entanto, no documento com as informações complementares solicitadas pela Supram-CM através do ofício nº 1540/2016 DAT/SUPRAM, de 09/08/2016 (pgs. 2701 a 2706), o empreendedor afirmou:

Informa-se ainda que, na presente fase de detalhamento do projeto não foram definidos os acessos a serem utilizados pela obra. Esta informação será consolidada no âmbito do projeto Executivo de Engenharia para a solicitação de Licença de Instalação (LI), quando será possível também indicar os acessos onde serão implantadas as medidas para redução de atropelamentos da fauna. [grifo e negrito nosso]:

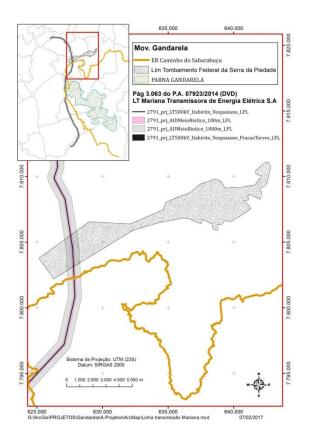
3.5 – Diante do acima exposto, consideramos que, além de interferência em bens que deveriam ser salvaguardados de quaisquer intervenções, a ADA do empreendimento está longe de ter sido definida no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o que fere a Resolução Conama nº 001/1986 em seu artigo 5º e impede que se avalie a viabilidade ambiental deste empreendimento.

#### 4. Da anuência do IPHAN e o tombamento federal da Serra da Piedade

4.1 – O Parecer Único nº 110/2016 informa, à página 3, que:

"O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, manifestou-se por meio do OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1589/2015, de 25/08/2015, acerca da LT 500 kV – Itabirito II – Vespasiano II, informando que <u>os estudos apresentados pelo empreendedor são suficientes para a obtenção da anuência do IPHAN/MG</u> para a emissão da Licença Prévia – LP.". [grifo nosso]

- 4.2 No entanto, no EIA e Anexo **6.3.4-1**, que trata do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico e Paisagístico, nada foi informado a respeito do "Conjunto Arquitetônico e Paisagístico do Santuário de Nossa Senhora da Piedade", nos municípios de Caeté e Sabará, tombado a nível federal desde 1956 e com ampliação do polígono de tombamento por decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em 10 de dezembro de 2010.
- 4.3 Sobrepondo o traçado da LT 500 kV Itabirito II Vespasiano II à delimitação do bem tombado a nível federal, verifica-se que a LT proposta passa sobre o perímetro do bem tombado, o que nos leva a supor que a informação não foi devidamente processada pelo Instituto do Patrimônio nacional, e que as normas para eventual autorização não foram sequer minimamente cumpridas.
- 4.4 Não bastando essa falha do Iphan, é também de se registrar que o traçado da LT passa sobre uma área não desprezível de mata atlântica.



## 5. Da anuência do IEPHA e a Estrada Real – Caminho de Sabarabuçu

# 5.1 – O Parecer Único nº 110/2016 informa, à página 3, que:

"O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, manifestou-se por meio do OF.GAB.PR.N° 919/2015, de 20/11/2015, acerca da LT 500 kV – Itabirito II – Vespasiano II, onde informa que o empreendimento não apresenta efeito real ou potencial, material ou imaterial sobre bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais, área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público estadual." [grifo nosso]

#### 5.2 - No EIA do empreendimento, à página 342, consta:

"Apesar de sua importância como rota no processo de ocupação, rota turística e preservação da história e cultura dos estados por onde passa (Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro), a Estrada Real ainda não é oficialmente reconhecida como bem do Patrimônio Histórico e Cultural Nacional. Contudo, o Instituto Estrada Real, criado em 1999 pelo Sistema FIEMG, está em fase de elaboração do mapeamento de suas rotas com a finalidade de propor o tombamento, pelo próprio Iphan, e para encaminhar a candidatura à lista de Patrimônio Mundial, da UNESCO, como rota cultural.

Segundo informações do Instituto Estrada Real, os caminhos interceptados pelas alternativas de traçado são formados por trilhas que margeiam o rio das Velhas e tem a Serra da Piedade como um dos atrativos.

Portanto, <u>apesar de não ser oficialmente reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural de Minas Gerais, faz-se necessário cerificar as possíveis intervenções das alternativas do traçado com os caminhos da Estrada Real.</u>" [grifo nosso]

# 5.3 – No item **1.5.2** do Anexo **6.3.4-1** do EIA, que trata do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico e Paisagístico, também se fez constar:

"Neste item apresenta-se a listagem dos bens arquitetônicos acautelados pela União, Estado e Municípios, presentes nas áreas de influência do empreendimento "LT 500kV Itabirito II – Vespasiano II", conforme a sua localização e o seu nível de proteção (Quadro 3). Além dos bens, destaca-se que a Estrada Real, importante patrimônio histórico brasileiro, tem grande parte de seu trajeto inserido na ADA e AID do empreendimento. O traçado proposto para a "LT 500kV Itabirito II – Vespasiano II"

cruza a Estrada Real em quatro pontos, nos municípios Rio Acima (sede), Nova Lima (distrito Honório Bicalho), Raposos e Sabará (Figura 7)." [grifo nosso]

5.4 - Os trechos da Estrada Real - Caminho de Sabarabuçu que estão em risco com a LT 500 kV Itabirito II - Vespasiano II, pela proximidade com a mesma, alguns deles na faixa de servidão, são o trecho entre a sede urbana de Rio Acima e a do distrito de Honório Bicalho (Nova Lima) e entre Raposos e Sabará (Fazenda do Felipe).

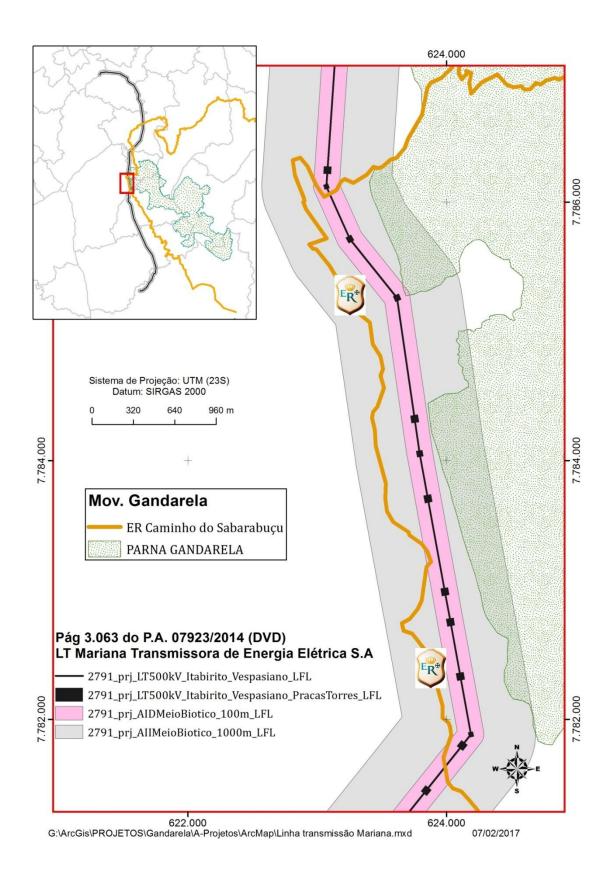


http://static.panoramio.com/photos/large/52056985.jpg

Marco da ER em destaque



zenda do "Felipe" - fotos 1 e 2 - Arraial Velho - Estrada Real Sabará/Raposos http://static.panoramio.com/photos/large/964077.jpg



- 5.5 A beleza e relevância paisagística desse patrimônio cultural de Minas Gerais, marco referencial da nossa história, não foi devidamente informada nos estudos deste empreendimento, inclusive no sentido do uso dessa área por ciclistas e caminhantes. Assim, se faz necessário saber do IEPHA se sua análise considerou os aspectos acima tratados, se foi suficientemente subsidiado de informações para emitir o parecer que informa que a LT "não apresenta efeito real ou potencial, material ou imaterial sobre área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público estadual."
- 5.6 Além disso, a Estrada Real é, mais do que um traçado, uma ambiência, uma rota com um cenário que convida ao turismo condição inerente à proteção e promoção de qualquer bem cultural. É de se perguntar quais simulações paisagísticas foram realizadas sobretudo neste

trecho que corre paralelamente ao traçado proposto para a LT, entre a sede de Rio Acima e a sede do distrito de Honório Bicalho (Nova Lima) — margeando, além do mais, o rio das Velhas e a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, com obras de arte históricas e integrante de um projeto de revitalização no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH (PDDI-RMBH).

## 6. Do Termo de Compromisso referente à atividade de espeleologia

6.1 – No PA nº 07923/2014/001/2014 existe um Termo de Compromisso (Anexo I da Instrução de Serviço SEMAD nº 03 de 2014), à página 3096, com data de 09/11/2016, assinado pela Mariana Transmissora de Energia S.A., com o seguinte texto (grifo nosso):

O empreendedor MARIANA [...] se compromete a não realizar nenhuma intervenção na área de influência da cavidade natural subterrânea, denominada CAV-01 (coordenadas UTM WGS 84 622155/7816870), bem como na feição PEA-0696 (coordenadas UTM WGS 84 627288/7808342).

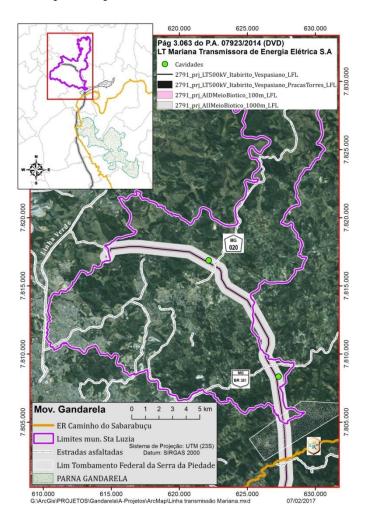
São condições para a concessão da Licença Prévia os seguintes compromissos firmados:

- O empreendedor se compromete a não intervir no entorno de 250 metros da CAV-01 e da feição PEA-0696, até a autorização do órgão ambiental.
- <u>O empreendedor declara ter conhecimento de que a viabilidade ambiental do empreendimento está condicionada a classificação da relevância das cavidades diretamente impactadas pelo empreendimento.</u>

Este Termo de Compromisso não dispensa o empreendedor de comprovar o cumprimento de outras condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental à concessão da licença ambiental requerida.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016

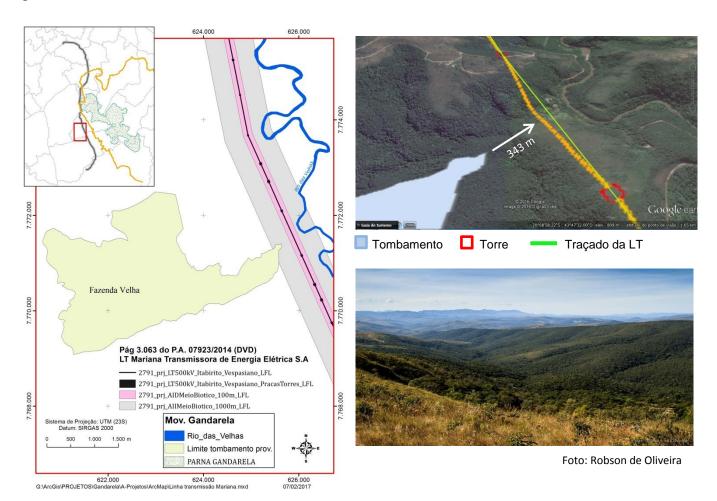
(assinado por João Procópio Campos Loures Vale, Diretor Presidente, com firma reconhecida)



6.2 – No referido Processo Administrativo não se encontram documentos relacionados com a classificação da relevância das cavidades diretamente impactadas pelo empreendimento e, sendo essa uma das condições para a concessão da Licença Prévia e tendo o empreendedor declarado ter conhecimento de que a viabilidade ambiental do empreendimento está condicionada a essa classificação, estranhamos que esta lacuna assegure a legalidade do processo no presente momento.

## 7. Do patrimônio cultural de Rio Acima

- 7.1 No EIA e no Anexo **6.3.4-1** do EIA, que trata do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico e Paisagístico, assim como nas informações complementares ao longo deste processo de licenciamento, não se informou acerca do tombamento provisório do Conjunto Paisagístico Arqueológico e Natural Fazenda Velha efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Rio Acima em 2014.
- 7.2 A diretriz do traçado da LT 500kV Itabirito II Vespasiano II passa a cerca de 350 metros da área tombada em sua porção mais próxima do Rio das Velhas e estão previstas duas (2) torres próximas a este trecho.



7.3 - A lei municipal de Rio Acima nº 1.433, de 16/12/2010, que estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural do município, rege que "sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e natural do município, não se poderá na vizinhança do bem tombado, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, [...] " (artigo 23) e "Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura Municipal de Rio Acima, ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Rio Acima para parecer." (artigo 24).

7.4 - No PA nº 07923/2014/001/2014 não está o parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Rio Acima sobre a LT 500 kV Itabirito II – Vespasiano II.

## 8. Da equipe técnica responsável pelo EIA

- 8.1 A equipe técnica multidisciplinar responsável pelo EIA, no âmbito da engenharia, só tem profissionais das engenharias florestal e de agronomia.
- 8.2 No entanto, de acordo com a Resolução nº 218, de 20/06/1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, somente o engenheiro civil no âmbito de construções (entre elas grandes estruturas) e engenheiro elétrico no âmbito da geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, têm competência para supervisão, coordenação e orientação técnica e também para estudo de viabilidade técnico-econômica. Em que pese nossa divergência pessoal quanto a esta reserva de mercado, indagamos se esta falha não está a comprometer a legalidade do EIA.
- 8.3 Considerando que a LT 500kV Itabirito II Vespasiano II é um empreendimento classificado como de grande porte, é imprescindível que o EIA e demais informações complementares no âmbito técnico ao longo do processo de licenciamento sejam atestados pelos profissionais com a competência técnica para tal.
- 9. Quanto à existência de trechos da antiga EFCB ao longo de trechos da LT proposta, e sendo responsabilidade do Iphan a tutela das ferrovias não ativas, indagamos se o órgão federal deu parecer a este respeito.

## 5. Conclusão

Ante exposto, entendemos que o presente projeto não se encontra em condições para qualquer decisão por parte deste colegiado e manifestamos pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** até que o PA COPAM nº 07923/2014/001/2014 esteja devidamente instruído para ser novamente pautado nesta Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura e Energia – CIE.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

Gustavo Gazzinelli Conselheiro pela Neoambiente